

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SANTA INÊS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 006/2021, de 29 de janeiro de 2021.

"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB, DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COMO GRUPO/BIOLÓGICO/EPIDEMIA E TIPO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS.

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e ainda

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-

19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o Município de Santa Inês/PB editou os Decretos nº 011/2020, 014/2020, 018/2020, 020/2020, 023/2020, 026/2020 e 003/2021, que decretaram Situação de Emergência em Saúde Pública e definiram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Inês-PB:

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por meio do Decreto Legislativo nº 258/2020

1



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE JANEIRO DE 2021

de 15 de abril de 2020, reconheceu o Decreto Municipal nº 014/2020, de 03 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto no âmbito estadual como na Região Metropolitana do Vale do Piancó, levando o Estado da Paraíba a Decretar Estado de Calamidade Pública decorrente do desastre natural como Grupo/Biológico/Epidemia e tipo de Doenças Infecciosas Virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 por meio do Decreto Estadual nº 40.652 de 19 de outubro de 2020:

Considerando a Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba/PB, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19);

Considerando que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se azem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e

prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado Estado de Calamidade Pública, no Município de Santa Inês/PB, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres — FIDE (PROTOCOLO Nº PB-F-2507002-15110-20201019), e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) — COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2°. Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3°. O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente

§ 1°. Nos casos de efetiva demonstração de urgência e necessidade, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de 2



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE JANEIRO DE 2021

despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

abril de 2020, publicado em 16 de abril de 2020 no Diário do Poder Legislativo.

§ 2º. A requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Art. 4°. Fica mantido em pleno vigor, por igual período de vigência deste decreto, o Decreto municipal nº 014/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Santa Inês/PB, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 258, de 15 de

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2021.

Felix Henrique Leite Vieira

Prefeito Constitucional

